

QUEREM DAR CLOROQUINA E IVERMECTINA AOS TRABALHADORES BRASILEIROS

José Alberto Couto Maciel¹

Em uma nova reforma trabalhista realizada sobre Medida Provisória fingindo ser um remédio para o desemprego do trabalhador e para as empresas, a Câmara dos Deputados aprovou nessa terça-feira (10), a seguinte lei, mudando uma série de regras para os trabalhadores.

O deputado Christino Áurelio, relator da Medida Provisória, com base na permissão da redução de jornadas e salários durante a crise da pandemia, apresentou um novo relatório com uma série de mudanças, além das que já havia incluído anteriormente.

São mudanças , pasmem, que fingindo ser seu objetivo uma ajuda à crise decorrente da pandemia, transformam em direitos permanentes com vigência além desse período crítico e que absurdamente foram aprovadas, mudanças que retiram direitos constitucionais dos trabalhadores em uma série de inconstitucionalidades que evidenciam o fim da legislação trabalhista.

Certamente que como ainda serão decididos alguns destaques não está o texto votado em definitivo, mas vejam algumas mudanças já aprovadas:

A Lei cria uma modalidade de trabalho sem direito a férias, 13º salário e FGTS;

Cria também uma outra modalidade de trabalho, sem carteira assinada (Requip) e sem direitos trabalhistas e previdenciários, recebendo o trabalhador uma bolsa e vale-transporte;

Estabelece um programa de incentivo ao primeiro emprego (Priore) para jovens e de estímulo à contratação de maiores de 55 anos desempregados há mais de 12 meses. Nesses casos o empregado recebe um bônus no salário, mas seu FTS é menor;

Aumenta o limite da jornada de trabalho de mineiros;

¹ Da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Reduz o pagamento de horas extras para algumas categorias profissionais, como bancários, jornalistas e operadores de telemarketing;

Restringe o acesso à Justiça gratuita em geral;

Proíbe juízes de anular pontos de acordos extrajudiciais firmados entre empresas e empregados;

Dificulta a fiscalização trabalhista, inclusive para casos de trabalho análogo ao escravo.

Algumas dessas medidas incluídas pelo relator foram tentadas pelo governo em 2020 na medida provisória do “Contrato Verde e Amarelo” mas não foram aprovadas a tempo pelo Congresso Nacional.

Vejam, na contratação sem carteira, nem férias, nem 13º salário e FGTS, cria-se como o nome de Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário, um trabalho para jovens com idade entre 18 e 29 anos e pessoas com mais de 50 anos.

É um programa em que haverá uma jornada máxima de 48 horas por mês, podendo ser de até seis horas por dia e no máximo três vezes por semana, mediante trabalho temporário, com remuneração que não pode ser inferior ao salário-mínimo hora.

De forma semelhante cria a Lei o Priore (Programa Primeira Oportunidade de Reinserção no Emprego), para jovens entre 18 e 29 anos em busca do primeiro emprego e maiores de 55 anos sem emprego formal há mais de 12 meses., com limite salarial de até R\$2.200,00.

É inacreditável que a Câmara dos Deputados desconheça o artigo 5º da Constituição da República segundo o qual, em seu ítem I, está expresso que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”

Não vou nem tratar da desigualdade, da discriminação, e dos demais absurdos constantes dessas alterações, contratos com prazos de até dois anos, porque, como as outras, ao invés de se dar VACINA ao trabalhador, quer se dar CLOROQUINA.

A contribuição do FGTS seria menos pra esses empregados e conforme o tamanho da empresa e o Ministério da Economia, e não o do Trabalho, é o que deverá detalhar os treinamentos para essa qualificação profissional. Então por que criaram novamente o Ministério do trabalho?

Esse tipo de trabalho do novo contrato não cria vínculo de emprego, e, portanto, não haverá carteira de trabalho assinada.

Soma-se a esses remédios caseiros o aumento da jornada máxima de trabalhadores de minas e subsolo, atualmente de seis horas diárias para doze horas diárias, podendo ser negociado o prazo de descanso.

Restringe-se o acesso à Justiça gratuita e se retira a garantia constitucional do Juiz de avaliar as cláusulas de acordos extrajudiciais.

Finalmente, em casos de trabalho análogo ao escravo e fiscalizações trabalhistas, só haverá multasse houver infração da lei depois de duas visitas de orientação dos auditores do trabalho.

Escrevo essas notas entristecido porque acompanhei a evolução do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho por mais de cinquenta e cinco anos e vejo que, enquanto o mundo se globaliza , a eletrônica avança e a nanotecnia faz dele um mundo melhor, o legislador brasileiro retrocede nos direitos dos que trabalham para alcançar essas melhorias , transformando os empregados naqueles servidores fiéis e livres mas ainda do tempo da princesa Isabel.